



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 255/2022/SMA

Carlos Barbosa, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 20/2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 20/2022, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção alimentícia aos servidores municipais e revoga a Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003.

Solicitamos a exclusão do § 2º do art. 2º, passando a constar o § 1º como parágrafo único.

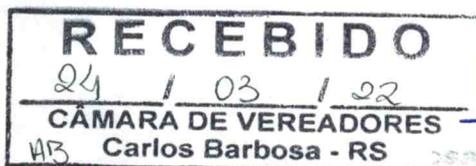
Solicitamos alteração no § 1º do art. 5º, passando a constar com a seguinte redação:

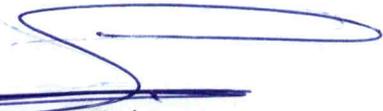
“§ 1º Os valores creditados a título de subvenção alimentícia estarão disponíveis por até 90 (noventa) dias a contar da data do crédito. No caso de não serem utilizados neste período os valores permanecerão no cofre municipal, com a correspondente devolução do valor da participação já paga pelo servidor.”

Solicitamos ainda, alteração do art. 10, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Termo de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa (SINDISPUB) a fim de que o Município repasse os custos da subvenção alimentícia e o SINDISPUB, em contrapartida, administre a celebração de contratos com os restaurantes e estabelecimentos do gênero alimentício devidamente credenciados, bem como efetue os descontos das cotas nos termos do § 2º do art. 5º, de acordo com o relatório de afastamento do período de recarga, enviado mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos.”

Atenciosamente,




Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

